



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI N.º. 461/2005.
DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Arauá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arauá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Arauá, órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Arauá é um órgão normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Arauá;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Arauá:

- I- Elaborar ou reformular o seu regimento interno;
- II- Baixar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III- Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- IV- Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e funcionamento;
- V- Estabelecer os padrões mínimos de qualidade educacional;
- VI- Estabelecer normas para a organização da parte diversificada do currículo escolar e para a concessão e autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino Integradas ao Sistema;
- VII- Conceder autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, confessionais ou filantrópicas mediante apresentação, pela instituição candidata, de seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;
- VIII- Inspecionar o funcionamento das Instituições de Educação e de Ensino Integrantes do Sistema, aplicando as penalidades previstas em legislação;
- IX- Julgar em segunda instância as decisões emanadas pelos colegiados das Instituições de Ensino Integrantes do Sistema;
- X- Propor medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino e a elevação dos índices de aprendizagem e de combate à evasão e a repetência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- XI- Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógicas e educativas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Educação e Ensino;
- XII- Promover sindicância, por meio de comissão especial em qualquer dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;
- XIII- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais;
- XIV- Publicar todos os seus atos e, anualmente, o relatório de suas atividades.

Art. 4º - O conselho será composto por 09 (nove) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo:

- a. 01 (um) representantes do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;
- c. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Educação – DRE - , indicado pelo seu Diretor;
- d. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais, indicado pelos pares;
- e. 01 (um) representante dos Professores, eleito em assembléia da Categoria;
- f. 01 (um) representante das Escolas Privadas de Educação Infantil, indicados pelos pares;
- g. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito em assembléia de pais;
- h. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianças e Adolescentes.

§ 1º - As entidades representadas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente da Prefeitura, para indicar seu (s) representante(s) titular(es) e suplente(s);

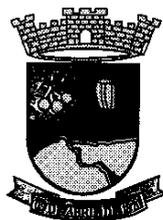
§ 2º - Não havendo indicação no prazo estabelecido, o Prefeito Municipal poderá indicar o (s) representante (s) do segmento;

Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por um período de igual duração;

§ 1º - O Conselho será renovado de dois em dois anos em partes de seus membros, na seguinte proporção: 04 (quatro) na primeira renovação e 05 (cinco) na segunda, sucessivamente;

§ 2º - Para cada membro titular a Instituição representada indicará um suplente para conclusão do mandato em caso de renúncia ou impedimento do titular;

§ 3º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ou perder o seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o mandato seguinte;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 6º - As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercem terão as faltas abonadas durante o período das reuniões do Conselho.

Art. 7º - O Conselho terá um Presidente, e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período;

§ 1º - O Presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho;

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência de honra das sessões do Conselho todas as vezes que a ela comparecer, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em Sessões Plenárias 02 (duas) por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que os interesses do sistema exigirem ou para atender a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Fica a cargo do presidente a convocação para reuniões extraordinárias.

§ 2º - As sessões do Conselho somente funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º - Os Conselheiros poderão receber *jetons* pela participação nas sessões plenárias do Conselho.

Parágrafo único- os *jetons* serão instituídos por ato do poder executivo municipal, que estabelecerá, dentre outros, o valor e a quantidade de sessões por mês que poderão ser remuneradas.

Art. 10º - As deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos II, IV, V, VIII e XV do artigo 3º desta Lei, depende de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada no seu gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-á homologado as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro dos Prazos estabelecidos nesta Lei, os motivos do veto,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 11 – O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência desse Órgão Colegiado.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Secretaria Geral
- II- Assessoria legislativa

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o pessoal de apoio técnico e legislativo, o local e a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

Art. 14 – O Conselho deverá constituir-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno a ser submetido ao Prefeito Municipal de Arauá.

Art. 16 – Os representantes da Diretoria Regional de Ensino, DRE 01, dos diretores das Escolas Públicas Municipais e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, terão mandato inicial de 01 (um) ano, ficando a renovação do Conselho, a partir daí, de dois em dois anos, com a substituição dos quatros membros restantes.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arauá – SE, em 05 de setembro de 2005.



JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal